



Prezado Sr. Empresário;

O sistema de representação sindical opera na retaguarda da atuação de sua empresa, voltado para defender os interesses do seu negócio em todas as esferas e instancias. Nesse sentido, há 75 anos o **SINDTUR** – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto vem trabalhando para apoiar e defender as empresas filiadas e associadas, seja em negociação da convenção coletiva de trabalho com os Sindicatos dos Empregados como também perante os órgãos públicos, sempre imbuído do ideal de defesa da categoria que representa, inclusive disponibilizando serviços e produtos de modo a gerar resultados positivos.

Assim, no sentido de orientação de seus associados, informamos que, de acordo com as mudanças negociadas na convenção coletiva de trabalho firmada entre o **SINDTUR** com o **SIEMACO** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região e com o **SEMPRETURH** - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, a utilização pelo empregador das normas trabalhistas dispostas na cláusula sexta da convenção coletiva de trabalho perante os contratos de trabalho de seus funcionários, tal como, exemplificativamente, mas não se limitando, contratação de jornada de trabalho parcial, utilização de regimes de escala, inclusive a 12x36, concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos destinados à refeição e descanso, banco de horas, bem como todas as demais cláusulas elencadas como sujeitas a adesão, estão, a partir de 01.01.2018, obrigatoriamente vinculadas a formalização de adesão pelo empregador ao **REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DE JORNADA DE TRABALHO** junto às entidades sindicais signatárias.

Alertamos que a utilização das normas acima mencionadas pelas empresas empregadoras sem a devida adesão ao **REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DE JORNADA DE TRABALHO** caracterizará infração às normas da convenção coletiva de trabalho, possibilitando ao empregado, seja no decorrer do contrato de trabalho, como também após o seu término, caso queira, exigir do empregador eventuais diferenças salariais, tal como exemplificativamente ao pagamento de horas extras a partir da oitava hora nos casos em que o empregador se utilize da escala 12x36.

Desta forma, para que não ocorram prejuízos às empresas futuramente, orientamos aos empregadores que pretendam se beneficiar as cláusulas normativas vinculadas ao **REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DE JORNADA DE TRABALHO** a formalizarem sua adesão, apresentando requerimento assinado ao SINDTUR, cujo modelo está à disposição na Secretaria da Entidade, no qual conste sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal e número de empregados mantidos dentro da base territorial de aplicação desta convenção coletiva de trabalho, anexando os documentos dispostos no parágrafo primeiro da cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho, alertando que a data de adesão será coincidente com a data da apresentação do requerimento, ficando vedado a emissão com data retroativa, conforme parágrafo terceiro na mesma cláusula acima citada.

Maiores informações na sede da Entidade ou pelos e-mails negocios@sindtur.org.br e secretaria@sindtur.org.br.



Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto – Diretoria Financeira